

Processo: **001.250/2015-9**
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.1	Sandro Luiz Ferraz Tosi, falecido	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 270, p. 2
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Responsável?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Espólio ou sucessor?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peças 106, p. 38, e 112.
		Representante legal da empresa?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Acórdão - comunicações				
		Acórdão 2698/2018-P – condenatório (peça 8, p. 62-63). Notificação de dívida: AR negativos: peças 269 e 274, 270 e 273. Edital: peças 298 e 300.				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Responsável falecido.
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 107.

	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	Peças 105, p. 1, e 106, p. 38-41.
		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	Instrução de peça 187.
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	Instrução de peça 187.
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Análise					
<p>i) informar ao Scbex que, nas peças 105, p. 1, e 106, p. 38-41, constam informações judiciais de que Mércia Lopes Ferraz é a única herdeira do responsável falecido. Dessa forma, devem continuar os procedimentos do processo de cobrança executiva;</p> <p>ii) comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia que, após o trânsito em julgado, o TCU inabilitou Apostole Lazaro Chryssafidis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;</p> <p>iii) informar à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia que, após o trânsito em julgado, o Tribunal declarou as empresas Tosi Treinamentos Ltda. ME, Mercado Eventos Ltda. ME, denominação atual de Mercado & Mercado Eventos Ltda., e CH2 Comunicação Corporativa Ltda. ME inidôneas para participar, por 3 (três) anos, de licitação na Administração Pública Federal, com fulcro no art. 46 da Lei 8.443/1992.</p>					

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Sandro Luiz Ferraz Tosi, falecido, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) informar ao Scbex que, nas peças 105, p. 1, e 106, p. 38-41, constam informações judiciais de que Mércia Lopes Ferraz é a única herdeira do responsável falecido. Dessa forma, devem continuar os procedimentos do processo de cobrança executiva;

2.1.2. Comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia que, após o trânsito em julgado, o TCU inabilitou Apostole Lazaro Chryssafidis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

2.1.3. Informar à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia que, após o trânsito em julgado, o Tribunal declarou as empresas Tosi Treinamentos Ltda. ME, Mercado Eventos Ltda. ME, denominação atual de Mercado & Mercado Eventos Ltda., e CH2 Comunicação Corporativa Ltda. ME inidôneas para participar, por 3 (três) anos, de licitação na Administração Pública Federal, com fulcro no art. 46 da Lei 8.443/1992.



Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7